



Ano 14 Nº 3658

Divulgação quinta-feira, 17 de julho de 2025

Página 267

Publicação sexta-feira, 18 de julho de 2025

Historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;

Patrimônio material;

Patrimônio imaterial;

Organizações sociais; e

Cidadãos.

§ 2º O Fórum Municipal de Cultura, organizado pelo Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural pode deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 47 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, disponibilizado em formato impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo do Chefe do Executivo em acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Educação Esportes, Lazer e Cultura - Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 48 Podem se cadastrar no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

I - Pessoas físicas residentes em Tapurah, com comprovada atuação na área cultural;

II - Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvem projetos culturais em prol da cidade de Tapurah;

III - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Tapurah há, no mínimo, 01 (um) ano; e

IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, ateliês e galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 49 Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 50 Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, devendo este analisar e tomar decisão.

Capítulo X

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 51 Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de Profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 52 O Executivo Municipal regulamentará no que couber esta Lei promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.712/2025

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a organização da sociedade civil CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 24.977.811/0001-05, com sede na Rodovia MT 338, KM87, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que poderão ser desembolsados em até 12 (doze) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a manutenção do atendimento a cultura e educação das atividades artísticas e campeiras do CTG, no município de Tapurah-MT.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, auxílio financeiro para a manutenção do atendimento a educação e cultura ofertado pelo CTG, através da realização de invernadas artísticas e campeiras, tendo como principal objetivo preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, com foco nas danças, usos e costumes da região.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 05.002.13.392.0215.20031.3.3.50.43.00.00, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A organização da sociedade civil deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos



Ano 14 N° 3658

Página 268

Divulgação quinta-feira, 17 de julho de 2025

Publicação sexta-feira, 18 de julho de 2025

recebidos ao Departamento de Convênios, sendo a liberação de cada parcela subsequente condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.713/2025

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ONG ANJOS DE PATAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Termo de Convênio com a ONG ANJOS DE PATAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 24.032.866/0001-42, com sede na Rua Piauí, n. 473, bairro Jardim Juliana na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que poderão ser desembolsados em até 5 (cinco) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinado ao desenvolvimento de ações voltadas à proteção, bem-estar e saúde dos animais no município.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que compreende o resgate de animais em situação de rua, fornecimento de alimentação, cuidados básicos e avançados de saúde, tratamentos clínicos, cirurgias e ações de castração e prevenção de zoonoses, com o objetivo de assegurar a dignidade e proteção dos animais no município de Tapurah-MT.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da: Órgão: Secretaria Municipal de Saúde: 08.001.10.305.0230.20089.3.3.50.41.00.00.15001002000, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A organização deverá encaminhar, até o dia 15 do mês posterior ao pagamento, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Convênios, sendo a liberação de cada parcela subsequente condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.714/2025

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE – ATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 48.512.986/0001-05, estabelecido na Rua Alagoas, n. 1039, bairro jardins, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para fins de repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente à execução de atividades culturais e desportivas previstas no plano de trabalho, compreendendo a contratação de serviços, estruturas e profissionais necessários à realização dos eventos integrantes da programação do Festival de Pesca 2025.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, que contempla a contratação de empresas especializadas na execução de atividades esportivas e de lazer, necessárias à realização de eventos tradicionais do município, com destaque para o Festival de Pesca 2025, evento tradicional e de grande importância para o município, promovendo a valorização da identidade local e o incentivo à participação da comunidade, em consonância com a política municipal de fomento ao esporte e ao lazer.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0241 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 20091 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao